LEI ORDINÁRIA Nº 787

de 06 de julho de 2010

"Concede Subvenção Social ao Conselho Municipal de Segurança de Chapadão do Sul e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL, uma subvenção social na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2°..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear despesas de reforma das Celas e das Instalações da Delegacia de Policia Civil, através do Conselho Municipal de Segurança.

Parágrafo único. .

A subvenção será concedida diante da apresentação de:

a). *Plano de trabalho condizente com o objeto;*

b). *Estatuto social ou equivalente do ente;*

c). *Ata de posse do presidente;*

d).

Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal do ente;

e). *Outros dados solicitados pela administração municipal;*

Art. 3°..

A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

a).

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;

b).

Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome do ente;

c).

Extrato da conta específica da subvenção.

Art. 4°..

As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementa se necessário:

10.101 - Gabinete do Prefeito
06.182.0026.2004 - Apoio ao Conselho Municipal de Segurança
33.50.43 - 001 - Subvenções Sociais.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 06 de julho de 2010.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em